



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023052301-CMS
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023-CMS

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Salinópolis, Estado do Pará, instituída através da Portaria nº 006/2023, de 02 de janeiro de 2023, composta pelos servidores públicos Senhores: **Maria Lúcia Gaia Costa**-Presidente; **Paulo Sérgio Barreto Gonçalves** e **Lisberto Bentes Moraes**-Membros Titulares, consoante autorizações do Excelentíssimo Senhor **JOÃO ERIVALDO DA SILVA**-Presidente da Câmara Municipal, na qualidade de ordenador de despesa, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com o art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem reconhecer e declarar a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO na contratação da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, em assessoria e consultoria para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis, conforme fundamentações abaixo.

A justificativa para a contratação de pessoa jurídica, se dá pela necessidade que a administração pública tem em orientar os vereadores (as) e assessores sobre os temas importantes de interesse do Poder Legislativo Municipal, tais como: Lei Orgânica, Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, Cidades Inteligentes, dentre outros.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade *“para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação”*.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Com base nos dispositivos da Lei 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da associação contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis:

Prestar o serviço de assessoria e consultoria jurídica específica referente à Lei Orgânica e ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, destinadas aos vereadores e ao corpo técnico destacado para esse fim, com objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e execução dos serviços relativos às suas respectivas atualizações.

Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro das áreas acima especificadas, quando solicitado.

Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas.

Responder às consultas verbais, por e-mail, telefone, ou por aplicativo de mensagem (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada).

Realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno com os vereadores e corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de eventuais pontos inconstitucionais.

Produzir Relatório Técnico com indicações de modificações da Lei Orgânica Municipal para sua atualização.

II - Contratado: Executante: Indica-se a contratação da proponente **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)**, inscrito no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, com sede na Praça Padre Lázaro Menezes, nº 33, Centro. CEP: 38.550-000, Coromandel/MG.

III- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei, conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V- Razão da Escolha do Fornecedor: A associação acima identificada foi escolhida porque é do ramo pertinente, comprovou possuir (atestado de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência (documentos em anexo), apresentou toda a documentação a



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
PALÁCIO MANOEL PEDRO CASTRO
CNPJ: 04.855.318/0001-05
Fundada em 07 de janeiro de 1884

cima especificada.

VI - Justificativa do Preço: O valor a ser pago é de R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais), para revisão e atualização da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Salinópolis., coaduna-se com o objeto da contratação pretendida pela Administração, diante as necessidades de atendimento de questões multidisciplinares, que mobilizarão os profissionais da indicada não só com a prestação de serviços semanais na sede desta Municipalidade, mas com a disponibilidade para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foi realizada a comparação com os preços praticados pelas instituições públicas com serviços idênticos ou semelhantes, onde a comparação entre os preços praticados demonstrou que o valor proposto pela **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)** está em conformidade com os preços praticados no mercado. Ressalta-se que o preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à capital do Estado, para o regular cumprimento do contrato.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna para posterior ratificação do Exmo. Sr. **João Erivaldo da Silva**-Presidente da Câmara, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Salinópolis, 01 de junho de 2023.


Maria Lúcia Gaia da Costa
Comissão de Licitação
Presidente